

C.M.V.
Proc. Nº 4130/15
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

EST. Nº do Processo: 4130/2015

Data: 04/09/2015

Projeto de Lei n.º 112/2015

Autoria: VEIGA

PROJETO DE LEI Nº 112 /2015

Assunto: Denomina Alameda dos Salgueiros" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Encaminho para a devida apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **denomina 'Alameda dos Salgueiros' via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana**, em conformidade com os parâmetros adotados pela Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991, para o que formulo a justificativa abaixo.

LIDO EM SESSÃO DE 08/09/15

Encaminhe-se à (s) Comissão (s)

☒ Justiça e Redação

☐ Finanças e Orçamento

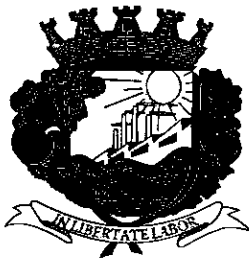
☐ Obras e Serviços Públicos

Justificativa ☒ Cultura, Denominação e Ass. Soc


Presidente

Esta propositura visa denominar via pública inserta no loteamento fechado residencial "Village Cedros do Líbano", situado no bairro Santana, de **"Alameda dos Salgueiros"**, e sua descrição deriva de elementos fornecidos pela Prefeitura do Município, como se colhe do conteúdo constante da C. I. 293/2014, oriunda do Gabinete do Prefeito.

Salgueiro, chorão, sinceiro, vime, vimeiro e salso são os nomes comuns das plantas do gênero *Salix*, na família *Salicaceae*. É um gênero com perto de 400 espécies distribuídas em climas temperados e frios. Tal gênero inclui plantas de porte muito diverso desde arbustos e pequenas plantas rastejantes, até árvores de porte considerável, geralmente em solos úmidos. Nos parques e jardins, é muito comum o salgueiro-chorão (*Salix x chrysocoma*, Dode), árvore de ramos longos e pendentes que é um híbrido de salgueiro-branco (*Salix alba*, L.), muito comum na Europa, com uma espécie oriental (*Salix babylonica*, L.).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

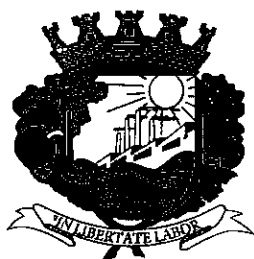
C.M.V.
Proc. Nº 4130/15
Fls. 02
Resp. _____

Em Portugal, além do salgueiro-branco, existem outras espécies de salgueiro nativas como o salgueiro-negro (*Salix atrocinerea*, Brot.). O nome latino *Salix*, *icis* ('salgueiro') é um antigo panromânico - confirmam-se as formas *salcio* (italiano), *sauce* (francês), *salze* (catalão), *sauce* (espanhol), *sinceiro* (português). "Salgueiro" vem do termo latino *salicariu*. "Sinceiro" vem do termo latino *salice*, "salgueiro". "Vime" e "vimeiro" vêm do termo latino *vimen*.

Desde sempre o seu potencial ornamental tem sido valorizado pelo ser humano. Na China, tem também sido cultivado com finalidade de proteger áreas agrícolas, como no deserto do Gobi, onde serve de barreira aos ventos do deserto. Tem sido utilizado, experimentalmente, para recuperar águas poluídas devido à sua capacidade para absorver e transformar poluentes em matéria orgânica. A partir dos seus ramos, preparam-se os vimes que tanta importância tiveram tradicionalmente na cestaria e na produção de mobiliário artesanal. A casca do tronco pode ser usada para produção da aspirina; é aliás do nome latino do salgueiro, *Salix*, que deriva o nome do ácido acétilsalicílico.

Já na Bíblia, mencionado como uma árvore ribeirinha (Salmo 137), o salgueiro sempre teve um impacto nas culturas que cresceram em zonas com mata ripícola. Tem grande importância nos rituais judeus da festa das cabanas (*Sukkot*). De acordo com a lei bíblica (Lev. 23:40), cada judeu tem que juntar quatro espécies da natureza, amarrá-las juntas e abençoá-las. O salgueiro é uma delas. O salgueiro, de acordo com a lei oral do judaísmo, não tem nem cheiro nem gosto e simboliza as pessoas ignorantes e pecadoras do povo de Israel.

Na mitologia romana, o salgueiro era uma árvore consagrada à deusa Juno e tinha propriedades para deter qualquer hemorragia e evitar o aborto. Na China, era símbolo da imortalidade porque cresce ainda que seja plantada ao contrário. Ainda hoje, na China, decoram-se as portas das casas com folhas de salgueiro, durante o solstício de verão. Para alcançar a imortalidade os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4130/15
Fls. 03
Resp.

ataúdes cobriam-se de folhas de salgueiro. Nas cerimônias fúnebres o ataúde vai acompanhado de um ramo de salgueiro com bandeirinhas penduradas. Chama-se *Lieu-tsing*, ou "bandeira de salgueiro". Os imperadores ofereciam, aos seus cortesãos, durante o dia de Changki, ramos de salgueiro e diziam estas palavras: "Levai-as para evitar os miasmas envenenados ou as pestilências". Atribuíam-lhe, entre outras faculdades, a de curar as chagas (ferendo as folhas na água).

A propositura objetiva, pois, homenagear essa árvore milenar, um dos suportes da existência da nossa civilização.

Com essas considerações, aguardo a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis ao projeto de lei ora iniciado, com a sua sequente aprovação.

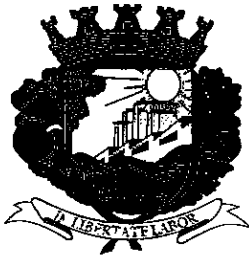
Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos meus ilustres Pares à medida ora comentada e consubstanciada no presente projeto de lei, pelos motivos declinados, renovo os protestos de minha elevada consideração.

Valinhos, em 2 de setembro de 2015


Aldemir Veiga Junior
Vereador - DEM

Anexos:

- a) C. I. 293/2014 do Gabinete do Prefeito, descritiva da via a ser denominada;
- b) croqui identificativo da via a ser denominada.



C.M.V.
Proc. Nº 4130/15
Fls. 04
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12015

Denomina "Alameda dos Salgueiros" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada **Alameda dos Salgueiros** a Rua 3 do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana, com início na Rua 2 e término na Rua 4, do mesmo loteamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



C.I.293/2014-Gabinete Prefeito – André L.dos Reis

**DESCRIÇÃO DAS RUAS E AVENIDA PARA
DENOMINAÇÕES**

AVENIDA 1, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua Orozimbo Maia e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

RUA 1, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 4, passando pela Avenida 1 e término na Rua 2, do mesmo loteamento.

RUA 2, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 1 e término na Rua 3, do mesmo loteamento.

RUA 3, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 2 e término na Rua 4, do mesmo loteamento.

RUA 4, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 3 e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

Divisão de Cadastro, em 05 de dezembro de 2014.

VISTO

5 DEZ. 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Neide Suzue Onuma Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

A pedido do Vereador Aldemar Veiga Junior – Ofício nº 16/2013

Nome sugerido: Alusivos a árvores.

BAIRRO SANTANA

CEDROS DO LIBANO

RUA 4

RUA 1

RUA 2

RUA 3

R. BRASILIA

R. PARANA

R. OROZIMBO MAIA

R. CEARA

JD. CELANI

R. GUANABARA

R. JOSE

R. JOAQUIM

R. DOMINGOS

R. ELIANA DE CASTRO

PAVAN

R. AN

R. OROZIMBO MAIA

R. ORLANDO

CHOAL

GIARDELLI

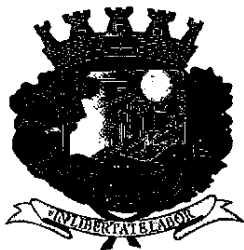
SIST. DE LAZER

R. PAS.

R. NANCY EVANGELISTA

AREA VERDE

VISTO 5 277 2014
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS
Neide Suzue Onaypha Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro



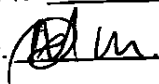
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

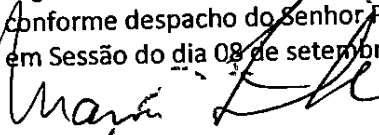
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4130/15

FLS. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos a Assistência Social,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 08 de setembro de 2015.


Marcos Eureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

09/setembro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 358/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2015 –
Autoria do Vereador Ademar Veiga Junior
denomina “Alameda dos Salgueiros” a Rua
3 do loteamento Village Cedros do Líbano,
Bairro Santana.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 112/2015, de autoria do Vereador Ademar Veiga Junior, que denomina “Alameda dos Salgueiros” a Rua 3 do loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

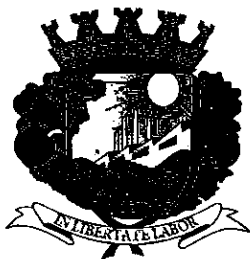
XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui *denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada conferida*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. ACÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61, Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

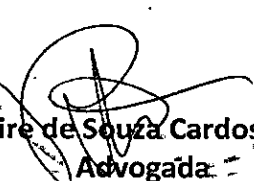
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator: Francisco Casconi. Data 11/02/2015)

Ante o exposto, concluímos que existe previsão na Lei Maior do Município para que a Câmara legisle sobre a matéria (art. 8º, inciso XVI, da LOM), entretanto, ponderamos que a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça Paulista é pela inconstitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 27 de outubro de 2015


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.

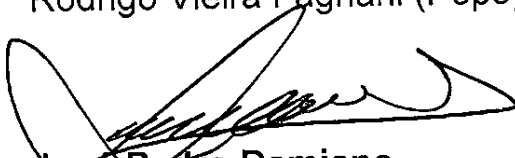

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica



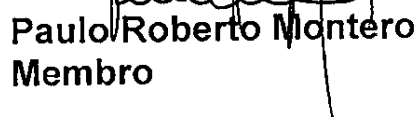
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

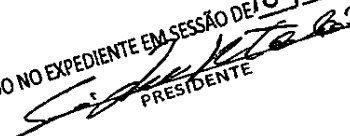
Processo Legislativo nº 4130/2015

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 28/09/2015, às 19h00min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 112/2015. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro. Justificou a ausência o Vereador Rodrigo Vieira Fagnani (Popó).


José Pedro Damiano
Presidente


João Moysés Abujadi
Membro


Paulo Roberto Montero
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/11/15

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 112/2015

Autor: Aldemar Veiga Junior

Valinhos aos 09 de novembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 09/11/2015

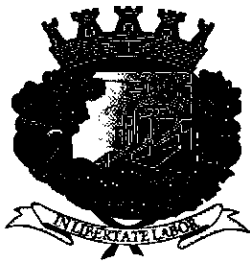
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 112, de 2015, que "Denomina
'Alameda dos Salgueiros' a Rua 3 do
loteamento Village Cedros do Líbano,
Bairro Santana".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/11/15
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de Lei de autoria do Exmo. Edil Aldemar Veiga Junior, que
"Denomina 'Alameda dos Salgueiros' a Rua 3 do loteamento
Village Cedros do Líbano, Bairro Santana".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a denominação da via do loteamento Village Cedros do Líbano.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, proferiu Parecer Favorável.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela inconstitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.

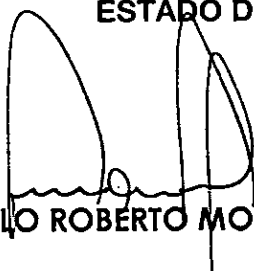


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

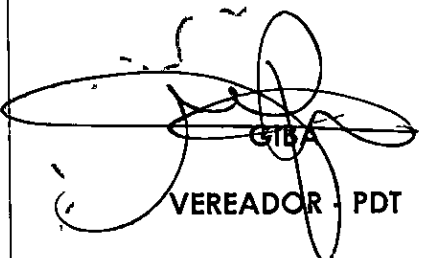
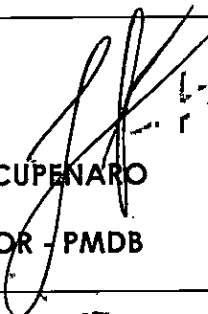
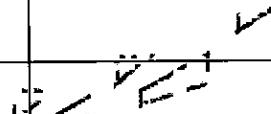
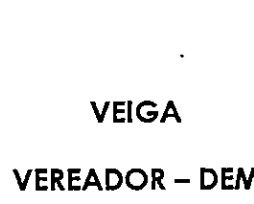
Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 12/11/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 01/12/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Votacao

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 01/12/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Autógrafo na 126/15